



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul



**DECRETO Nº 212 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

Determina novas medidas para Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.856 de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 55.882 de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os altos índices de vacinação em Bagé,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados ao reinício das atividades escolares de maneira híbrida as aulas no âmbito do Município de Bagé, em todos os níveis de ensino.

§ 1º As instituições de ensino deverão possuir a aprovação do Plano de Contingência junto ao COE-E Municipal.

§2º Para fins de retorno das atividades de ensino de maneira híbrida, as escolas deverão obedecer os regramentos estipulados pelos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Igualmente, deverão ser observados os dispositivos elencados nas Portarias 608/2020 e 714/2020 e suas atualizações, ambas da SES/RS, no que se refere aos protocolos de retorno das atividades presenciais.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 06 de agosto de 2021.

**Divaldo Vieira Lara**  
Prefeito Municipal.